



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 14/2016 CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MULT CONSTRUÇÕES
LTDA – EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria da Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MULT CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Dr. Waldemiro Alencar Junior, 109, Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.509.781/0001-93 doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador **FREDERICO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.297.784-00, residente e domiciliado na Avenida Comendador Leão, nº 134, Poço, Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2016 – CASAL**, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº. 10069/2014, CI nº 20/2014-CTE/FAROL, S.C. nº 16.402, em estrita observância à Lei nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia para substituição de rede de distribuição de água em um trecho das Avenidas Fernandes Lima, Santa Rita de Cássia e Tomaz Espíndola, no bairro do Farol, em Maceió – Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados em um trecho contínuo das Avenidas Fernandes Lima e Tomaz Espíndola com cerca de 510,00 m em DEFOFO DN 200 mm e na Avenida Santa Rita de Cássia com cerca de 200,00 m em DEFOFO DN 150 mm, com as interligações necessárias, além do fechamento da rede existente na Rua Itatiaia, em frente ao Grupo Escolar Tavares Bastos, conforme desenho constante no Projeto Básico. Relação dos serviços:

- a) Locação do Eixo para Rede - A locação das obras será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá executá-la de acordo com o projeto, admitindo-se, no entanto, alguma flexibilidade na escolha da posição final. Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA. Todo e qualquer engano de cota e/ou alinhamento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma na obrigação de executar as devidas correções, mesmo que para isso sejam necessárias demolições de serviços já concluídos.
- b) Demolições e Reposições de Pavimento - Serão executadas demolições de pavimentação em



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

asfalto nas ruas e piso cimentado no passeio (calçada) para o assentamento das tubulações de água. A demolição será feita com ferramentas e maquinário específicos para este tipo de serviço. Ao final de todos os serviços, toda a área demolida será reposta. A solicitação de autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização de Maceió para retirada e reposição de pavimento e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito quanto à liberação das vias de tráfego serão de responsabilidade da empresa contratada.

- c) Escavações e Reaterros - Serão executadas escavações mecânicas de valas com largura equivalente ao diâmetro do tubo acrescido de 30 cm, sendo que a largura mínima deve ser de 45 cm. As profundidades devem garantir um recobrimento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) no passeio e 80 cm (oitenta centímetros) na rua, acima da geratriz superior da tubulação. Os materiais provenientes das escavações e que se prestarem ao aterro deverão ser colocados ao lado das valas, a uma distância mínima de suas bordas idêntica à sua largura.
- d) Transporte e Armazenamento de Tubos - Os materiais serão transportados ao local da obra pela CONTRATADA, correndo por conta da mesma o risco e responsabilidade por eventuais perdas ou danos. Em todas as fases do transporte, inclusive manuseio e empilhamento, devem ser tomados todas as providências para evitar choques que afetem a integridade dos materiais, e atritos que, causando ranhuras, comprometam os tubos em sua estanqueidade.
- e) Assentamento dos Tubos - Antes do assentamento deve-se verificar cuidadosamente o estado dos tubos, assim como seu interior, para a retirada dos corpos estranhos. A cada interrupção dos trabalhos, a extremidade da tubulação já colocada deve ser fechada com um tampão, para evitar a entrada de animais ou introdução de corpos estranhos. Antes da execução das juntas, deve-se verificar a ponta, a bolsa e se os anéis estão limpos e secos. Deverão ser rigorosamente seguidas as recomendações do fabricante dos tubos e conexões, referente ao assentamento destes, bem como as Normas Brasileiras pertinentes ao assunto.
- f) Teste de Estanqueidade e Desinfecção - Previamente à colocação da rede em operação, ela deverá ser completamente cheia de água e submetida às pressões de projeto para verificar sua estanqueidade. Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.
- g) Execução de Bota-Fora - Os resíduos gerados pelas demolições serão carregados em caminhão coletor de entulhos para disposição final. O solo escavado será transportado em caminhão tipo caçamba, com capacidade aproximada de 6m³ até o local de despejo num raio de distância inferior a 10 km.
- h) Cadastro da Rede - Será exigido o cadastro da rede executada após a conclusão dos serviços através de cópia em CD-ROM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Protocolo nº 10069/2014 – C.I. nº 20/2014 – CTE/FAROL, S.C. nº 16402, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos os seus termos naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato tem valor total estimado em R\$ 136.050,00 (cento e trinta e seis mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.202 – Unidade de Negócio Farol
GRUPO DE DESPESA	300.000 – Serviço de Terceiros
RUBRICA	301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será necessário à substituição com o aumento do diâmetro da rede de distribuição de água em um trecho contínuo das Avenidas Fernandes Lima, e Tomaz Espíndola com cerca de 510,00 m em DEFOFO DN 200 mm e na Avenida Santa Rita de Cássia com cerca de 200,00 m em DEFOFO DN 150 mm, com as interligações necessárias, além do fechamento da rede existente na Rua Itatiaia, em frente ao Grupo Escolar Tavares Bastos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na planilha, Anexo I do presente contrato, estão relacionados os serviços e materiais necessários para a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3693; Operação: 003; Nº da Conta: 250-1.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados poderão ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados devem ser executados conforme as normas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), documentos estes que são parte integrantes deste contrato, independentes de transcrição.

Contrato nº 14/2016

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso haja algum motivo com justificativa aceita pela fiscalização;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA após receber autorização formal para iniciar a execução dos serviços, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos, em conformidade com as normas da ABNT e MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA terá um prazo determinado pela contratante, a contar do recebimento da ordem de serviço, para realizar a mobilização até o local do vazamento de todos os recursos necessários para efetuar os serviços requeridos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá comunicar ao chefe de núcleo local, o momento da chegada ao local do vazamento de toda infraestrutura necessária para o início da realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado JAIR JAMES COSTA JÚNIOR, técnico industrial, matrícula nº 2478, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.755.824-95, fará a Gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente Contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São atribuições do Gestor:

- Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Atestar a Nota fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR.

PARÁGRAFO QUARTO: A gestão que trata o Parágrafo Terceiro não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços medidos e atestados pela FISCALIZAÇÃO já se caracterizam como recebidos de forma provisória, visto que serão interligados a rede de distribuição de água existente e em operação pela CASAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As normas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto fazem parte integrante deste instrumento, independentes de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Internas da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Pela CONTRATADA, a condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA Alagoas. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado com experiência dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: O(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra e o(s) encarregado(s), cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só refira, diretamente, à obra e suas implicações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro do trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

PARÁGRAFO NONO: Quanto ao recebimento definitivo dos serviços executados a CONTRATADA deverá solicitar a CASAL logo após a emissão do relatório final de conclusão da obra pela FISCALIZAÇÃO e de acordo com as Normas Internas da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Execução de Sinalização de Obras sem Iluminação - Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com Cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação. Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipamentos de Proteção Individual - A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo a todo o seu quadro de pessoal os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Após a emissão da Ordem de Serviço, o Gestor do Contrato solicitará à GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela contratada para averiguar se estão de acordo com as NB's e se atendem aos serviços que serão executados. A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer sobre aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA quanto à concordância com as NB's e ao atendimento dos serviços que serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela fiscalização da CASAL, e quantitativos constantes na planilha de serviços, devendo ser deduzido da Medição do próprio mês ou do mês seguinte os valores correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela CONTRATANTE mediante Notificação para Pronto Pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à CONTRATADA, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a assim proceder.

PARÁGRAFO QUARTO: Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na lei 8.666/1993.

Contrato nº 14/2016

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
- O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL;
- O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas na Comarca de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

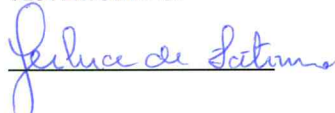
Maceió, 15 de abril de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL



FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


FREDERICO FERREIRA DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 14/2016
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
I					
INSTALAÇÃO DA OBRA					
1.1	Mobilização da Obra	%	5	129.571,43	6.478,57
Sub-Total I					6.478,57
II					
SERVIÇOS					
2.1	Locação de eixo de vala	m	710,00	0,92	653,20
2.2	Demolição de pavimento asfáltico	m ³	25,00	24,67	616,75
2.3	Demolição de piso cimentado (calçada)	m ³	37,00	27,01	999,37
2.4	Lastro de Brito	m ³	5,00	103,02	515,10
2.5	Reposição de pavimento asfáltico	m ²	50,00	47,74	2.387,00
2.6	Reposição de piso cimentado (calçada)	m ²	595,00	31,51	18.748,45
2.7	Escavação mecanizada de valas	m ³	471,00	5,51	2.595,21
2.8	Colchão de areia	m ³	171,50	98,57	16.904,76
2.9	Reaterro manual de valas	m ³	180,50	18,17	3.279,69
2.10	Sinalização de obras sem iluminação	m	1.420,00	2,70	3.834,00
2.11	Assentamento de tubos de PVC, DeFoFo DN 200 mm	m	510,00	3,72	1.897,20
2.12	Assentamento de tubos de PVC, DeFoFo DN 150 mm	m	200,00	4,34	868,00
2.13	Carga, transporte e descarga tubos de PVC DeFoFo DN 200 mm	m	510,00	1,06	540,60
2.14	Carga, transporte e descarga tubos de PVC DeFoFo DN 150 mm	m	200,00	0,91	182,00
2.15	Assentamento de tê PVC DeFoFo DN 200mmx150mm	und	1,00	3,52	3,52
2.16	Interligação com rede existente	und	7,00	4,58	32,06
2.17	Execução de cadastro e teste de rede coletora	m	710,00	1,64	1.164,40
2.18	Execução de Bota-Fora de entulho	m ³	200,00	35,00	7.000,00
2.19	Transferência de ligações domiciliares	und	40,00	258,95	10.358,00
Sub-Total II					72.579,31
III					
MATERIAIS					
3.1	Tubos PVC DeFoFo DN 200 mm	m	510,00	86,14	43.931,40
3.2	Tubos PVC DeFoFo DN 150 mm	m	200,00	48,39	9.678,00
3.3	Tê PVC DeFoFo DN 150mm x 150mm	und	2,00	337,55	675,10
3.4	Tê PVC DeFoFo DN 200mm x 75mm	und	5,00	356,24	1.781,20
3.5	Redução PVC DN 200mmx150mm	und	1,00	296,20	296,20
3.6	Redução DeFoFo DN 300mmx200mm	und	1,00	501,57	501,57
3.7	Cap DN 200mm	und	1,00	81,49	81,49
3.8	Cap DN 150mm	und	1,00	31,44	31,44
3.9	Cap DN 75mm	und	1,00	15,72	15,72
Sub-Total III					56.992,12
TOTAL					R\$ 136.050,00


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 14/2016
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL	30	60	90	120
I	INSTALAÇÃO DA OBRA					
1.1	Mobilização da Obra	6.478,57	100,00%			
			6.478,57			
II	SERVIÇOS					
2.1	Locação de eixo de vala	653,20	100,00%			
			653,20			
2.2	Demolição de pavimento asfáltico	616,75			100,00%	
					616,75	
2.3	Demolição de piso cimentado (calçada)	999,37	30,00%	70,00%		
			299,81	699,56		
2.4	Lastro de Brito	515,10	30,00%	70,00%		
			154,53	360,57		
2.5	Reposição de pavimento asfáltico	2.387,00				100,00%
						2.387,00
2.6	Reposição de piso cimentado (calçada)	18.748,45		50,00%	50,00%	
				9.374,23	9.374,22	
2.7	Escavação mecanizada de valas	2.595,21	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			648,80	648,80	648,80	648,81
2.8	Colchão de areia	16.904,76	30,00%	70,00%		
			5.071,43	11.833,33		
2.9	Reaterro manual de valas	3.279,69			50,00%	50,00%
					1.639,84	1.639,85
2.10	Sinalização de obras sem iluminação	3.834,00	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			958,50	958,50	958,50	958,50
2.11	Assentamento de tubos de PVC, DeFoFo DN 200 mm	1.897,20	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			474,30	474,30	474,30	474,30
2.12	Assentamento de tubos de PVC, DeFoFo DN 150 mm	868,00	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			217,00	217,00	217,00	217,00
2.13	Carga, transporte e descarga tubos de PVC DeFoFo DN 200 mm	540,60	35,00%	35,00%	30,00%	
			189,21	189,21	162,18	
2.14	Carga, transporte e descarga tubos de PVC DeFoFo DN 150 mm	182,00	35,00%	35,00%	30,00%	
			63,70	63,70	54,60	
2.15	Assentamento de tê PVC DeFoFo DN 200mmx150mm	3,52		100,00%		
				3,52		
2.16	Interligação com rede existente	32,06		50,00%	50,00%	
				16,03	16,03	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.17	Execução de cadastro e teste de rede coletora	1.164,40				100,00%
						1.164,40
2.18	Execução de Bota-Fora de entulho	7.000,00				100,00%
						7.000,00
2.19	Transferência de ligações domiciliares	10.358,00		50,00%	50,00%	
				5.179,00	5.179,00	
III	MATERIAIS					
3.1	Tubos PVC DeFoFo DN 200 mm	43.931,40	35,00%	35,00%	30,00%	
			15.375,99	15.375,99	13.179,42	
3.2	Tubos PVC DeFoFo DN 150 mm	9.678,00	35,00%	35,00%	30,00%	
			3.387,30	3.387,30	2.903,40	
3.3	Tê PVC DeFoFo DN 150mm x 150mm	675,10	100,00%			
			675,10			
3.4	Tê PVC DeFoFo DN 200mm x 75mm	1.781,20	35,00%	35,00%	30,00%	
			623,42	623,42	534,36	
3.5	Redução PVC DN 200mmx150mm	296,20	35,00%	35,00%	30,00%	
			103,67	103,67	88,86	
3.6	Redução DeFoFo DN 300mmx200mm	501,57	100,00%			
			501,57			
3.7	Cap DN 200mm	81,49	100,00%			
			81,49			
3.8	Cap DN 150mm	31,44	100,00%			
			31,44			
3.9	Cap DN 75mm	15,72	100,00%			
			15,72			
TOTAL GERAL		R\$ 136.050,00	36.004,75	49.508,13	36.047,26	14.489,87

Edmilson Pereira
Advº - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL